TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

0517479-67.2002.8.26.0037 Processo no:

Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Classe - Assunto

Exequente: Executado:	Municipio de Araraquara Lazaro Tolentino de Oliveira Neto - (usufrutuário) e outros
	<u>CONCLUSÃO</u>
Pública da Com	o de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda narca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
	Vistos.
por parte do ex CPC.	Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito secutado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
ci c.	Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Rena	ajud/Serasajud).
	Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pel	o exequente. Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.
	A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
de Serviços da	Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação,
com prazo de 3	0 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. P.R.I.C.
	Araraquara, 08 de agosto de 2018.
DOCUMENTO	ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
	IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	DATA
E /	
CIII/	/, recebi estes autos em cartório.

	DATA
Em/, recebi estes autos	em cartório.
O Agente Administrativo	